



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Pederneiras, 07 de outubro de 2022.

Processo: Pregão Eletrônico nº 118/2022

Objeto: Contratação dos serviços de locação de caminhão tipo varredeira, com motorista.

Assunto: Recurso Administrativo.

Impetrante: M LOCAÇÕES LTDA

Excelentíssima Senhora Prefeita:

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa M LOCAÇÕES LTDA (RECORRENTE) contra a decisão proferida em 28/09/2022 em relação à aceitação da proposta da empresa THV SANEAMENTO LTDA (RECORRIDA).

Em breve resumo, a RECORRENTE alega que a proposta da RECORRIDA não comprova que o equipamento ofertado atende aos requisitos do edital e que há necessidade de apresentação de ficha técnica e de informação da marca/modelo para aceitação da oferta. Pede, portanto, que a RECORRIDA seja inabilitada (sic) pela inobservância dos subitens 6.8 e 7.2 do edital.

Em suas contra-razões, a RECORRIDA, em linhas gerais, alega que sua proposta não possui nenhuma irregularidade e que não há nenhum indício que motive tamanha desconfiança. Cita ainda que a RECORRENTE não demonstrou nenhuma violação ao edital e que suas alegações são "*fruto de mero inconformismo, absolutamente fundado em prognósticos pessoais*".

É a síntese do necessário.

Analisados os memoriais e suas razões, passo a opinar:

Preliminarmente, destaco que foram respeitados todos os princípios norteadores dos atos e da conduta de qualquer servidor público, dentre eles os princípios da legalidade, da impessoalidade, da igualdade, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Ademais, cabe esclarecer alguns pontos importantes e que merecem destaque:

- a) O edital não exige o envio de ficha técnica como condição obrigatória para aceitabilidade da proposta, razão pela qual não há que falar-se a respeito;
- b) O item 7.37 do edital torna discricionário ao Pregoeiro a apresentação de documentos complementares à proposta, o que entendemos à época não ser necessária;
- c) Não é exigência do edital a informação de marca na proposta;
- d) A marca/modelo citado no Anexo I - Termo de Referência possui a função exclusiva de facilitar a formulação da proposta por parte dos licitantes, servindo unicamente de referência e não configura, em hipótese alguma, um direcionamento ao referido equipamento; e
- e) A proposta apresentada pela RECORRIDA já é suficiente para atender, de forma satisfatória, as exigências contidas no instrumento convocatório, pois contém todas as informações necessárias e que foram solicitadas no edital.

Prosseguindo, vejamos o que dizem os itens 3.3, 3.5 e 5.5 do edital:

3.3. A participação do licitante resulta no pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

3.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

Como se pode ver, os licitantes assumem o compromisso de atender todas as exigências editalícias **a partir da sua participação no certame**, estando sujeitos às sanções previstas no edital caso ocorra qualquer descumprimento.

Tais pontos, por si mesmos, já seriam suficientes para garantir a aceitabilidade da proposta, pois, além do risco das sanções caso não sejam cumpridos os parâmetros mínimos, deve-se partir do princípio que os participantes apresentam boa-fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Consideramos, também, que a proposta mais vantajosa só deve ser eliminada quando existe erro claro, inequívoco e insanável, ou se pairarem graves questionamentos a respeito da veracidade das informações.

Sendo assim, e visando dirimir quaisquer dúvidas que possam restar sobre o assunto, diligenciou-se a respeito, sendo encaminhado e-mail à RECORRIDA solicitando que informasse qual a marca ofertada, sendo respondido pelo Sr. Flávio Henrique B. Ferreira, Gerente de Contratos da mesma, que a empresa possui o equipamento da marca Bucher Johnston VT652, modelo este superior ao solicitado no edital.

Dessa forma, frente ao cenário apresentado, concluímos que os procedimentos adotados para verificação da aceitabilidade da proposta foram acertados e não há motivação alguma para suspeitar da oferta da RECORRIDA quanto a sua exequibilidade, razão pela qual deve-se considerá-lo aceitável.

Finalmente, mas não menos importante, lembremo-nos do estabelecido no artigo 3º da lei nº 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifei)

Sendo assim, ao que entendemos, a proposta da RECORRIDA é a mais vantajosa para a administração e atende plenamente aos requisitos estabelecidos no edital.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e a fim de caracterizar o quão equivocados estão os raciocínios da RECORRENTE e o quão próximo ficaríamos, ao acatá-los, de ignorar os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, reiteramos que não há motivação aparente para que aceitemos as alegações apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Dessa forma, entendemos que há mais motivos que autorizam a contratação da RECORRIDA do que os que a inibem. Cabe dizer, ainda, que a prudência nos direciona para a aceitação da proposta, pois não há como ignorar os princípios norteadores das licitações públicas.

Contudo, de nada valem as considerações ora apresentadas se não houver a competente fiscalização por parte desta Prefeitura, através dos responsáveis designados para tal.

É indispensável e fundamental o fiel acompanhamento da execução física e documental do contrato para que seja preservado o erário, não só para este caso em tela, mas para todos os compromissos firmados pelo Município.

Nesse mesmo raciocínio, caso a RECORRIDA deixe de cumprir suas obrigações, e inclua aí as de natureza contratual, trabalhista ou previdenciárias, não poderá a mesma alegar que o valor da proposta não é suficiente para suportar todos os custos envolvidos, trazendo para si eventuais ônus, sujeitando-se, inclusive, às sanções cabíveis para o caso.

Sendo assim, concluímos, frente ao cenário apresentado, que os procedimentos adotados para verificação da aceitabilidade da proposta foram acertados e não há motivação aparente para suspeitar da oferta apresentada pela RECORRIDA, razão pela qual deve-se considerá-la aceitável.

DOS JULGAMENTOS

Quanto à alegação de que a RECORRIDA não comprovou a compatibilidade de sua proposta às especificações do edital, entendo que NÃO DEVE SER DADO PROVIMENTO, pois ficou claro que as informações obtidas são bastante elucidativas e permitem decidir pela aceitabilidade da oferta.

Diante do exposto, tem-se que as razões apresentadas pela RECORRENTE são infundadas, motivo pelo qual não devem prosperar.

Assim, proponho para que seja mantida minha decisão, proferida em 28/09/2022, mantendo-se como vencedora a empresa THV SANEAMENTO LTDA, adjudicando-se o objeto em seu favor e homologando o referido processo, passando-se, por consequência, à contratação da mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Eram essas, Senhora Prefeita, as informações que competiam ser dadas a Vossa Excelência sobre o caso, nos termos do Edital do certame em epígrafe e com fulcro no § 4º do artigo 109 da lei nº 8.666/93.

Atenciosamente,



CENDY BIAZUZO RAMOS
Pregoeiro

RES: Solicitação de esclarecimentos - PE 118/2022 - Prefeitura de Pederneiras

De : flavio@grupothv.com.br sex, 07 de out de 2022 12:29
Assunto : RES: Solicitação de esclarecimentos - PE 118/2022 - Prefeitura de Pederneiras 2 anexos
Para : 'Cendy B. Ramos' <cramos@pederneiras.sp.gov.br>
Cc : licitacao@grupothv.com.br

Prezado Cendy, bom dia!

Tudo bem com você?

Possuímos um modelo compatível com o modelo Bucher JOHNSTON V50, o Bucher JOHNSTON VT652 (ele é um modelo superior).

Att.



FLÁVIO HENRIQUE B. FERREIRA
GERENTE DE CONTRATOS

(35) 3423-4477 | (35) 9 9963-4822
flavio@grupothv.com.br
flavio@grupothv.com.br
grupothv.com.br

Rua: Adriano Freitas Cardoso, 190, Fátima III
Pouso Alegre-MG - CEP: 37555-002



De: Cendy B. Ramos <cramos@pederneiras.sp.gov.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de outubro de 2022 10:00
Para: flavio@grupothv.com.br
Assunto: Solicitação de esclarecimentos - PE 118/2022 - Prefeitura de Pederneiras

Prezado Sr. Flávio, bom dia.

Venho através deste solicitar informações a respeito do Pregão Eletrônico nº 118/2022, cujo objeto é a contratação dos serviços de locação de caminhão tipo varredeira, com motorista.

É possível informar qual a marca/modelo do implemento ofertado e se o mesmo é compatível com o modelo Bucher JOHNSTON V50, que foi citado como referência no edital do certame?

Agradeço desde já pela atenção dispensada e fico no aguardo do retorno.

Att.

Cendy Biazuzo Ramos
Secretaria de Compras e Licitações
Prefeitura Municipal de Pederneiras
(14) 3283 9570 ramal 9613